



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SEMMURB- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

'EDITAL SEMMURB Nº 007/2025.

2º CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SETORIAL – REFERENTE AO EDITAL Nº
001/SEMMURB/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Edital nº 001/SEMMURB/2025, convoca os candidatos aprovados e classificados, conforme relação constante do **Anexo único** deste edital, para apresentação e cumprimento das etapas necessárias à contratação temporária por excepcional interesse público dos cargos de Agentes Administrativos, Agentes de Transporte, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Engenheiro, Motorista, Pintor e Vigia.

1. DA APRESENTAÇÃO:

Os candidatos convocados deverão se apresentar no dia **31/01/2025, das 09h às 16h**, na Rua: João Pessoa, 516 – Vila Nova – Cabo Frio – RJ, CEP: 28907-280, **munidos da documentação exigida**, conforme descrito no item 2 deste edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos, em original e cópia:

- 2.1. Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);**
- 2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)**
- 2.3. Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;**
- 2.4. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;**
- 2.5. Certificado de Reservista ou equivalente, para candidatos do sexo masculino; e**
- 2.6. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. O não comparecimento na data, horário e local indicados, ou a apresentação incompleta da documentação exigida, implicará a desclassificação do candidato;

3.2. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos acompanhar as publicações relativas ao processo seletivo simplificado setorial.

Cabo Frio, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSIAS ROCHA DE MEDEIROS
Data: 30/01/2025 16:49:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSIAS ROCHA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº 043/2025



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SEMMURB- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO ÚNICO

DA CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA

AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
3º	AGENTE ADMINISTRATIVO	CAROLINA FARIA DOS SANTOS	9MABCFCHO	14	CLASSIFICADO
4º	AGENTE ADMINISTRATIVO	INGRID SHIRMANN PENKO	7CMMMBY22	14	CLASSIFICADO
5º	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	55ACS25OM	14	CLASSIFICADO
6º	AGENTE ADMINISTRATIVO	NAYARA MARVILA ARAGÃO	B5M7OOSCB	14	CLASSIFICADO
AGENTE DE TRANSPORTE					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
25º	AGENTE DE TRANSPORTE	JAILSON DA SILVA REVELLES	C77377M7C	10	CLASSIFICADO
27º	AGENTE DE TRANSPORTE	JONHTON CESAR MONTEIRO CANDIDO	CM3Y2B72O	10	CLASSIFICADO
28º	AGENTE DE TRANSPORTE	LEONARDO MACHADO DOS SANTOS	23FOSSFCA	10	CLASSIFICADO
29º	AGENTE DE TRANSPORTE	MATHEUS LOPES BANDEIRA RANGEL	OF09Y9BFC	10	CLASSIFICADO
30º	AGENTE DE TRANSPORTE	ELIAS PANIAGO PEREIRA	B2YOA9BA3	10	CLASSIFICADO
31º	AGENTE DE TRANSPORTE	LEANDRO DE SOUZA CAÇADOR	SOMYY9MS3	10	CLASSIFICADO
32º	AGENTE DE TRANSPORTE	PAULO RODRIGO FERREIRA	7925FA6533	10	CLASSIFICADO
33º	AGENTE DE TRANSPORTE	MATHEUS NEVES DAMASCENO MATIAS	3M27F5Y905	10	CLASSIFICADO
34º	AGENTE DE TRANSPORTE	VALCI RAMOS DOS SANTOS	73SCA2YM7	10	CLASSIFICADO
35º	AGENTE DE TRANSPORTE	LEONARDO GOUVEA ANTUNES	YAAOOC5C9	10	CLASSIFICADO
36º	AGENTE DE TRANSPORTE	FABRICIO FERREIRA GOMES	F2AF53325	10	CLASSIFICADO
37º	AGENTE DE TRANSPORTE	MARINETE CARDOSO MEDINA	SOMY9FMS3	10	CLASSIFICADO
38º	AGENTE DE TRANSPORTE	JOSÉ SAMPAIO DE LIMA	7925FA666	10	CLASSIFICADO
39º	AGENTE DE TRANSPORTE	LUÍS GUSTAVO GUEDES DE SOUZA	3M277A905	10	CLASSIFICADO
40º	AGENTE DE TRANSPORTE	MATHEUS BARCELLOS ALVES	FAFAF723B	10	CLASSIFICADO
41º	AGENTE DE TRANSPORTE	VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO	OYOMF9Y3F	10	CLASSIFICADO
43º	AGENTE DE TRANSPORTE	SOLANGE FONSECA LORA	O9B7Y353F	8	CLASSIFICADO
44º	AGENTE DE TRANSPORTE	ALEXANDRE FRANKLIN TELES	99AAA9925	8	CLASSIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
2º	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CAROLINE ROCHA ALVES	Y50BFO7A7	6	CLASSIFICADO
3º	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	HÉRICA ALESSANDRA SOARES ROSA	YO79A0AF2	2	CLASSIFICADO
4º	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	NEUZA FERREIRA QUERES FREITAS	OFA9SA73S	2	CLASSIFICADO
5º	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	IVAN LUIS GONÇALVES PINTO	AA2O05BY5	2	CLASSIFICADO
ELETRICISTA					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
1º	ELETRICISTA	JOÃO LUIZ CARVALHO PEREIRA FILHO	9CY993B5	4	CLASSIFICADO
2º	ELETRICISTA	JOSE CARLOS TARDIN TAVARES	5355OF3SY	4	CLASSIFICADO
ENGENHEIRO					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
1º	ENGENHEIRO	FABIO LUIZ SILVA RAMALHO	97B00AAY7	12	CLASSIFICADO
2º	ENGENHEIRO	NATTAN DE SOUZA SANTOS CAMPOS	FFM2M5233	8	CLASSIFICADO
3º	ENGENHEIRO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA SILVA	AA320B7CS	6	CLASSIFICADO
MOTORISTA					



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SEMMURB- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
1º	MOTORISTA	JOSE CARLOS DOS SANTOS CUNHA	MFOM3M27S	6	CLASSIFICADO
PINTOR					
4º	PINTOR	DORCELI DAMASCENO DA SILVA	2SCA5AASO	6	CLASSIFICADO
5º	PINTOR	LEONE FERREIRA ROCHA	AA523B95S	6	CLASSIFICADO
6º	PINTOR	LUIS CARLOS AQUINO FLOR	2OAMBMM7M	3	CLASSIFICADO
VIGIA					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
3º	VIGIA	ARTHUR LOPES DE FIGUEIREDO	CFYC732YM	10	CLASSIFICADO
4º	VIGIA	ROGERIO ARAUJO DE LIMA	CFYCS3YYM	8	CLASSIFICADO

CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nº	CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTOS	SITUAÇÃO
26º	AGENTE DE TRANSPORTE	ITALO TERRA FERREIRA	3M7M7BSFA	10	CLASSIFICADO



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 26070/2024/SEME

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte coletivo, em caráter emergencial, para locação de ônibus tipo urbano, com a finalidade de transporte escolar, para rodagem em estradas mistas (com e sem pavimentação asfáltica), com trajeto de ida e volta, para atender alunos da zona rural e urbana residentes no 2º distrito do Município de Cabo Frio, em regime de quilometragem com motorista, manutenção e combustível inclusos

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts.71, II, da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.505, de 31 de março de 2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios licitatórios;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução/SEME nº 003 de 24 de janeiro de 2025, que estabeleceu normas e procedimentos para concessão e utilização do transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino de Cabo Frio;



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que o modelo de disputa escolhido tem potencial restritivo e põe em risco a contratação pretendida;

CONSIDERANDO que o termo de referência que instrui o referido processo administrativo carece de clareza e gera insegurança jurídica nos potenciais interessados, comprometendo o cumprimento do objeto;

CONSIDERANDO que a revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante da discrepância identificada, permitindo a correção do Termo de Referência e a realização de um novo modelo de contratação que esteja alinhado à competitividade e à isonomia entre os participantes

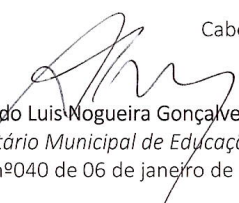
DECIDO:

I - REVOGAR, por interesse público e da Administração, a Dispensa Eletrônica nº001/2025/SEME, publicada no Diário Oficial do Município do dia 24 de janeiro de 2025, edição nº1.126, portal da transparência municipal <https://www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1444>, Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP, com disputa prevista para o dia 30/01/2025, às 08h:00min, no portal eletrônico de licitações - Licitanet - Licitações Online.

Os demais atos elementos do referido processo administrativo ficam mantidos.

Remetam-se os autos à Superintendência de Licitação e Contratos para providências.

Cabo Frio, RJ, 30 de janeiro de 2025.


Alfredo Luis Nogueira Gonçalves
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº040 de 06 de janeiro de 2025.



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA/2025

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para ocupar vaga em vacância do Conselho Tutelar de Tamoios e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABO FRIO/RJ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, que trata de convocação de conselheiros tutelares,

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei nº 1214/91, a convocação de Conselheiros Tutelares suplentes e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a Conselheira Suplente **Melissa Gabrielle França de Paiva Cunha**, RG 29.180.946-5, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar de Tamoios em caráter provisório com prazo indeterminado, de cobrir a ausência do conselheiro a partir do dia 11 de Janeiro/2024.

Art. 2º - O Conselheiro suplente convocado assumirá o cargo para ocupar a vaga do conselheiro tutelar **LEILSON REZENDE PINTO**, em seu respectivo período de **tempo indeterminado por motivo de saúde**.

Art. 3º - O Conselheiro suplente tem o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação, para comparecer à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Frio/RJ – CMDCA, para as devidas providências para a sua posse.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio/RJ, 8 de Janeiro de 2025


Carlos Dyrães Leal
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Cabo Frio
Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga – Cabo Frio/RJ – CEP: 28908-050
E-mail: cmdca.cabofrio@gmail.com – Tel.: (22) 2645-1938

Digitalizado com CamScanner



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME N.º 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece critérios para o processo de escolha dos professores inspetores escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio para atuação nas unidades escolares da Rede.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 25 da Lei nº. 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os critérios de escolha para o exercício dos professores inspetores escolares com atuação em campo (unidades escolares), no que tange ao assessoramento pedagógico nas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Resolução SEME N.º 12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de escolha dos professores inspetores escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEME), para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nas escolas privadas de Educação Infantil do município.

Art. 2º O processo de escolha dos professores inspetores escolares ocorrerá a cada dois anos, no mês de dezembro, para exercício com início no mês subsequente ao período de férias coletivas.

§1º Farão jus à escolha todos os professores inspetores escolares efetivos.

§ 2º O professor inspetor escolar que não estiver presente no momento de sua chamada, por ordem de classificação, poderá escolher ao chegar, não invalidando as escolhas realizadas anteriormente.

§ 3º O professor inspetor escolar impedido, por qualquer motivo, de comparecer à escolha poderá se fazer representar por procurador devidamente credenciado.

§ 4º O professor inspetor escolar que não comparecer ou não se fizer representar na escolha renuncia automaticamente à sua classificação e receberá um agrupamento disponível, a critério da chefia da equipe central de Inspeção Escolar.



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Os professores inspetores escolares que estiverem atuando fora da equipe de campo (cedidos, permutados ou em atuação na equipe central) terão o tempo desse período contabilizado para fins de classificação.

Parágrafo único. O professor inspetor escolar que estiver atuando fora da equipe de campo, na ocorrência de seu retorno antes de findado o ano, será encaminhado para o grupo de sua escolha.

Art. 4º Para definição da escolha, as escolas serão organizadas em grupos configurados por uma comissão formada por 3 (três) professores inspetores escolares, escolhidos entre seus pares, e essa organização será apreciada por toda a equipe, cabendo à equipe central a sua configuração final.

§ 1º Os agrupamentos serão fixos e terão a validade de 2 (dois) anos, podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante sinalização da equipe central em caso de especificidades que os descaracterizem.

§ 2º Não será permitida a desconfiguração dos agrupamentos após a escolha.

Art. 5º Os agrupamentos de escolas municipais obedecerão aos seguintes critérios:

I. Serão organizados, preferencialmente, por localidade, havendo equilíbrio entre o número de turmas e alunos;

II. Englobarão, no máximo, 2 (duas) escolas.

Art. 6º O professor inspetor escolar só poderá ser reconduzido para grupo em que já tenha atuado após interstício de 2 (dois) anos, abrangendo inclusive os casos de 2 (duas) matrículas na função.

Parágrafo único. O professor inspetor escolar não poderá escolher grupo que seja composto por unidade escolar em que tenha atuado no biênio anterior.

Art. 7º Com exceção do previsto no artigo anterior, os professores inspetores escolares que detiverem, em regime de acumulação, 2 (dois) cargos em exercício na função deverão ser considerados como 2 (dois) candidatos distintos, tanto na classificação como para a escolha dos agrupamentos.

Art. 8º A escolha dos agrupamentos obedecerá rigorosamente a classificação dos professores inspetores escolares em cada concurso público.

Art. 9º O professor inspetor escolar não poderá atuar em unidade escolar na qual exerça outra função.

Art. 10 Não haverá processo de escolha para as escolas privadas de Educação Infantil.

Parágrafo único. As unidades escolares privadas de Educação Infantil serão visitadas, em conjunto, por 1 (um) professor inspetor escolar que compõe a equipe



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

central e por 2 (dois) professores inspetores escolares da equipe de campo, a critério do responsável pela equipe de Inspeção Escolar da SEME.

Art. 11 As escolas municipais que forem criadas após escolha dos grupos serão visitadas mediante ordem de serviço expedida pela equipe central da SEME e somente comporão grupos de escolas no ano letivo subsequente ao ato de autorização/criação.

Art. 12 Os grupos de escolas que não forem escolhidos e/ou ocupados, no ato, pelo professor inspetor escolar serão disponibilizados para uma escolha provisória.

§ 1º A escolha provisória ocorrerá observando os mesmos critérios do processo de escolha comum.

§ 2º Ocorrendo o retorno do servidor afastado, antes de findado o ano, o profissional será encaminhado para o grupo de sua escolha.

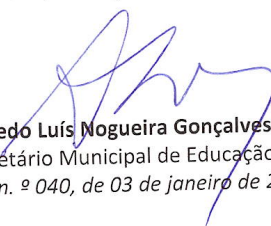
§ 3º O professor inspetor escolar que fizer a escolha provisória para grupo já preenchido, porém não ocupado, fica ciente de que, se ocorrer o retorno do professor inspetor escolar titular do grupo, deverá retornar ao seu grupo de escolha ou escolherá grupo que esteja vago no momento.

§ 4º Não serão disponibilizados para escolha provisória os grupos de professores inspetores escolares em licença médica.

Art. 13 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ou a seu critério, pela chefia da equipe central da Coordenadoria de Inspeção Escolar.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/SEME Nº 14 de 6 de dezembro de 2021.

Cabo Frio, 29 de janeiro de 2025.


Alfredo Luís Nogueira Gonçalves
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 040, de 03 de janeiro de 2025.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 006, 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 58 do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio veda ao aluno a utilização do telefone celular e/ou qualquer aparelho eletrônico individual ou coletivo da unidade escolar, exceto para atividade pedagógica e sob a orientação do docente; e

CONSIDERANDO que o uso frequente de aparelhos celulares de forma inadequada durante as aulas contribui para a dispersão da atenção dos alunos e, conseqüentemente, compromete o efetivo aprendizado dos educandos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, *tablets* e dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que levarem seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as unidades de ensino deverão deixá-los desligados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extraclasse.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares para os seguintes fins:

I - quando houver necessidade, de acordo com o planejamento do docente regente, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, como: pesquisas, leituras, acesso a materiais ou conteúdos *on-line*;



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

II - para garantir a acessibilidade, a inclusão e atendimento às condições de saúde dos estudantes.

Parágrafo único. As escolas deverão estabelecer protocolos para os casos de utilização previstos neste artigo.

Art. 4º As unidades de ensino deverão viabilizar canais de comunicação eficientes entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º Caberá à unidade de ensino a adoção de medidas previstas no Regimento Escolar ou Projeto Político-Pedagógico em caso de inobservância ao art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 29 de janeiro de 2025.

Alfredo Luís Nogueira Gonçalves
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 040, de 03 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1057 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O **Prefeito do Município de Cabo Frio**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 62 c/c o art. 147, II da lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES, Matrícula 20130806 e WILLIAN DE OLIVEIRA PEREIRA LINS, Matrícula 127865 para exercerem a função de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, como membros da Equipe de Apoio:

I – GLAUCO DE FRANÇA RODRIGUES MENDES DE MORAIS – Matrícula 230301522

II – ISABELLE DE AZEVEDO LOPES – Matrícula 25040177

Membro da Equipe de apoio Suplente:

I – BIANCA DE SOUZA GOMES – Matrícula 250401074

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1056, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso XIII, e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6185/2022,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a cessão do servidor VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 85965, para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ, assegurados os seus direitos e vantagens com ônus e ressarcimento pelo órgão **CEDENTE**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 01/01/2025 e término em 31/12/2028.

Cabo Frio, 30 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1058, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 4.139, de 03 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, padrão CC-6, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 30 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito



Cabo Frio, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 - Edição Nº 1130



MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1059, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 4.139, de 03 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025, FELIPE MONTEIRO DA SILVA PIRES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, padrão CC-7, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 30 de janeiro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito